

Assunto: Re: ESCLARECIMENTO PARTICIPAÇÃO

De: Luciano de Paula Assis <lucianoassis@santaluzia.mg.gov.br>

Data: 11/12/2024, 14:34

Para: Nayara <pregaoeletronico1@acacia.med.br>

Prezada Nayara, boa tarde!

A lei complementar Federal 123/2006 age de forma a proteger os interesses das MEs e EPPs quando estas se dispõe a comercializar com a administração pública. Portanto, quando o item tem valor estimado **até R\$80.000,00**, este será direcionado a **exclusividade de comércio** com quem se enquadra nesta categoria. Com isso, os itens não compreendidos até o valor já citado, serão direcionados a ampla disputa.

Tal afirmação encontra suporte jurídico na lei complementar Federal 123/2006 nos seguintes artigos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Quanto ao artigo 49, inciso III da lei em comento, só não haverá o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando este não for **vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.**

Atenciosamente,
Luciano de Paula Assis
Pregoeiro
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

Em 11/12/2024 13:34, Nayara escreveu:

Prezados, boa tarde

Para fins de participação do Pregão Eletrônico 90032/2024 que vai ocorrer dia 27/12/2024, cujo o objeto de participação é de Material solicito por gentileza esclarecimento, pois no edital não cita-se exclusividade para ME/EPP e no subitem 1.3 diz Não será reservada cota de 25% para os bens de natureza divisível, em decorrência da dificuldade de operacionalização em sistema. A ausência da reserva de cota encontra fundamento no inciso III do artigo 49, da Lei Complementar Federal 123/2006, mas na plataforma COMPRASNET os itens 3,6,7,8,9,10,13,14,17,18,19,20,21,22,23,25,29,30,31,32,33,35 estão com exclusividade, qual devemos seguir a plataforma ou edital?.

Atenciosamente.

Nayara Silva Marangão

Pregão Eletrônico

 (35)3690-1150

 pregaoeletronico1@acacia.med.br



Medicamentos e Material
Médico-Hospitalar